



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA
SEÇÃO PARAÍBA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA – SEÇÃO PARAÍBA (ANPUH – PB)

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE

Art. 1º A Associação Nacional de História – Seção Paraíba (ANPUH-PB) é entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega os profissionais de História do estado da Paraíba e que está filiada à Associação Nacional de História – ANPUH, na condição de Seção Estadual.

Parágrafo único. A denominação ANPUH-PB substituiu, em 2006, a denominação anterior da entidade, a saber, Núcleo Regional da Paraíba da Associação Nacional de História, atendendo a modificações no Estatuto da ANPUH.

Art. 2º A ANPUH-PB tem sede e foro na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, junto à Universidade Federal da Paraíba – Ambiente de Professores do CCHLA nº 21, Campus I, CEP 58051-900.

Parágrafo único. A sede da associação servirá exclusivamente ao recebimento de correspondências físicas.

Art. 3º A ANPUH-PB reger-se-á pela legislação vigente, pelo Estatuto e regimento interno da ANPUH-Brasil, pelas resoluções dos seus filiados e por este Estatuto.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da ANPUH-PB são os seguintes:

- I - O aperfeiçoamento do ensino de História em seus diversos níveis;
- II - O estudo, a pesquisa e a divulgação de assuntos de História;
- III - A defesa das fontes e manifestações culturais de interesse dos estudos históricos;
- IV - A defesa do livre exercício das atividades das/os profissionais de História;
- V - A representação das/os profissionais de História perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores e entidades científicas ou acadêmicas.
- VI - A defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural, em todas as suas formas materiais e imateriais, considerando seu interesse fundamental para o campo da História, a partir do reconhecimento de sua importância documental para a compreensão histórica do passado e do presente e por sua relevância na constituição de processos identitários coletivos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º A ANPUH-PB realizará seus objetivos por meio da criação, apoio ou promoção de:

- I - Eventos acadêmicos e científicos, abrangendo congressos, reuniões, conferências, cursos, exposições e outros meios à sua disposição, em especial, a organização do Encontro Estadual de História, evento bienal a ser realizado em anos subsequentes aos Simpósios Nacionais de História;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA
SEÇÃO PARAÍBA

II - Publicações, tais como informativos periódicos com notícias de interesse para os associados, anais dos Encontros Estaduais de História, e outras produções, em suporte de papel ou em meio digital, em edição própria ou co-edição;

III - Sítio eletrônico institucional e perfis nas redes sociais, buscando tornar mais cotidiano o contato com os associados, bem como ampliando as possibilidades de difusão da entidade e de divulgação dos objetivos e de seu trabalho junto à sociedade e, em especial, aos profissionais de História;

IV - Grupos de Trabalho, voltados para o aprofundamento de debates e pesquisas de determinados temas acadêmico-científicos com os quais as pessoas associadas estejam particularmente envolvidas;

V - Comissões de Trabalho, destinadas a colaborar com planos e projetos, sob a responsabilidade da Diretoria;

VI - Colaboração com associações congêneres, no país e no exterior, para a realização de atividades acadêmicas e científicas;

VII - Representação da ANPUH-PB para atuação junto a entidades congêneres, à sociedade civil e ao poder público.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão ser associadas/os da ANPUH-PB, mediante inscrição:

I - Graduated/os em História;

II - Pós-graduandas/os e pós-graduados/os em História ou em cursos que tenham área de concentração em História;

III - Pessoas que tenham publicado trabalhos em qualquer ramo da História, ou que atuem em áreas afins, desde que recomendados pela ANPUH-PB e referendados pela Diretoria da ANPUH-Brasil.

Art. 7º A qualidade de associada(o) é intransmissível.

Art. 8º São direitos das pessoas associadas:

I - Votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

II - Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pela Associação;

III - Convocar Assembleia Geral, atendido o disposto neste Estatuto;

IV - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Direção, às decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Gozarão dos direitos conferidos por este Estatuto, inclusive dos direitos de votar e de serem votados, as/os associadas/os quites com suas anuidades.

Art. 9º São deveres das pessoas associadas:

I - Manter em dia a anuidade e demais contribuições aprovadas em Assembleia Geral;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA
SEÇÃO PARAÍBA

III - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas de sua categoria profissional;

IV - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta aplicação;

V - Cumprir o Estatuto da ANPUH-PB, o Estatuto e regimento interno da ANPUH-Brasil, as resoluções dos seus colegiados e este Estatuto, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à finalidade da entidade.

Art. 10. Todas as pessoas associadas têm iguais direitos entre si, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno quanto às categorias e cargos exercidos.

Art. 11. Nenhuma pessoa associada será impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12. As penalidades de suspensão ou exclusão de associadas/os dos quadros da ANPUH-PB ficam previstas nos seguintes casos:

I - Exclusão, na falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos;

II - Suspensão ou exclusão, em função do descumprimento dos Estatutos da ANPUH-PB e/ou da ANPUH-Brasil, ou ainda descumprimento das decisões das Assembleias Gerais.

Art. 13. As/Os associadas/os excluídas/os por falta de pagamento da anuidade por dois anos consecutivos poderão pleitear sua reinserção, mediante o pagamento da anuidade vigente e de taxa de readmissão estabelecida pela ANPUH-Brasil.

Art. 14. A suspensão ou a exclusão de associada/o por descumprimento dos Estatutos e/ou decisões das Assembleias Gerais supõe anterior abertura e instrução de processo administrativo, garantindo-se a manifestação das partes envolvidas.

§ 1º Da decisão de suspensão ou exclusão poderá haver recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer após a decisão.

§ 2º A suspensão ou exclusão será decidida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta das pessoas associadas presentes.

Art. 15. A/O associada/o poderá requerer sua demissão do quadro associativo mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser protocolado na ANPUH-PB.

Parágrafo único. A demissão terá efeito apenas após o deferimento por parte da Diretoria da ANPUH-PB, apurada a quitação de eventuais débitos pendentes.

Art. 16. As/Os associadas/os não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPUH-PB.

TÍTULO V

DA ANUIDADE

Art. 17. O pagamento das anuidades será feito diretamente à ANPUH-Brasil, por meio da área da/o associada/o no site da entidade.

§ 1º A ANPUH-Brasil repassará mensalmente à ANPUH-PB uma porcentagem das anuidades que receber, de acordo com estatuto da entidade.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A ANPUH-PB será administrada por uma Diretoria com mandato de dois anos, eleita pelo voto direto e sufrágio universal, sendo assegurada a possibilidade de participação na eleição de todas as pessoas associadas no gozo de seus direitos até a abertura do processo eleitoral.

§ 1º A Diretoria da ANPUH-PB será composta de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Secretária/o e Tesoureira/o.

§ 2º Será eleito, também com mandato de dois anos, um Conselho Fiscal composto de três membros.

Art. 19 O processo de eleição da Diretoria poderá ser feito por via remota, num prazo mínimo de trinta dias antes da realização do Encontro Estadual, devendo ser referendada em Assembleia Geral Ordinária, ou poderá ser realizado na Assembleia Geral Ordinária, durante o Encontro Estadual, sendo por ela homologado.

§ 1º A inscrição de chapa(s) a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral, a partir de data prevista em Edital, que deve ser lançado no último trimestre da gestão vigente.

§ 2º A formação da Comissão Eleitoral é de responsabilidade da Diretoria.

§ 3º Será considerada eleita para a Diretoria da ANPUH-PB a chapa inscrita que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 4º O resultado da eleição da Diretoria deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. O Conselho Fiscal será eleito durante a Assembleia Geral Ordinária, por meio de procedimentos definidos na própria assembleia, imediatamente após a homologação da eleição da Diretoria.

§ 1º Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três nomes mais votados.

Art. 21. Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A Diretoria eleita da ANPUH-PB deverá registrar a ata da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em Cartório de Títulos e Documentos, remetendo-a, imediatamente após o registro, à Diretoria da ANPUH-Brasil.

Art. 23. Cabe à Diretoria eleita da ANPUH-PB, no início de seu mandato, enviar seu plano de gestão à Diretoria da ANPUH-Brasil, bem como, ao final do mandato, relatório das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 24. São ainda atribuições da Diretoria da ANPUH-PB:

- I - Planejar e promover as atividades de caráter científico e profissional que são finalidades da entidade;
- II - Desenvolver as atividades-meio da Associação, garantindo especialmente a atualização do cadastro de associadas/os e da correspondência, bem como a adequada administração das finanças e do patrimônio da entidade;
- III - Prestar contas de suas atividades às pessoas associadas e ao Conselho Fiscal da Seção Estadual, bem como à ANPUH-Brasil;
- IV - Convocar regularmente reuniões de seus membros;
- V - Convocar Assembleia Geral sempre que necessário;
- VI - Indicar a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão seguinte;
- VII - colaborar com a Diretoria da ANPUH-Brasil para a consecução dos objetivos da entidade em nível nacional.

Art. 25. Compete à Presidência:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Tratar dos interesses gerais da ANPUH-PB, representando-a em juízo ou fora dele;
- III - Coordenar a programação das atividades acadêmico-científicas da Seção Estadual;
- IV - Representar a ANPUH-PB junto às associações acadêmicas, científicas, governamentais e da sociedade civil;
- V - Assinar, juntamente com a/o Tesoureira/o, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da ANPUH-PB.

Art. 26. Compete à Vice-Presidência:

- I - Colaborar com a presidência na administração da ANPUH-PB;
- II - Substituir a/o Presidenta/e em suas faltas e impedimentos;

Art. 27. Compete à Secretaria:

- I - Coordenar as atividades-meio da ANPUH-PB, sobretudo as atividades relacionadas ao recebimento e expedição de correspondência, à guarda e arquivamento dos documentos da entidade e ao cadastro de associadas/os;
- II - Substituir em suas faltas e impedimentos a Vice-Presidenta/e e substituir a/o Presidenta/e, nas faltas e impedimentos da/o Vice-Presidenta/e;
- III - Ler o expediente e os documentos a serem divulgados durante as reuniões da Diretoria;
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 28 Compete à Tesouraria:

- I - Gerir, em conjunto com a Diretoria, os interesses financeiros da ANPUH-PB;
- II - Assinar, juntamente com a/o Presidenta/e, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da ANPUH-PB;

III - Apresentar, quando for solicitado pela Diretoria, e, obrigatoriamente nas Assembleias Gerais Ordinárias da ANPUH-PB, balanço das contas da Associação.

Art. 29. Na ausência ou impedimento das funções de Vice-Presidenta/e, Secretária/o, Tesoureira/o ou de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria poderá indicar um/a associado/a para o cumprimento da referida função, desde que o nome seja aprovado por maioria simples dos membros da gestão e o novo registro seja efetuado no cartório.

Art. 30. As deliberações da Diretoria da ANPUH-PB serão aprovadas em reunião com a presença da/o Presidenta/e ou da/o Vice-Presidenta/e e de, pelo menos, mais dois de seus membros.

Art. 31. Cabe ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas da ANPUH-PB.

§ 1º Fica a Diretoria da ANPUH-PB obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todo e qualquer informe e documento de caráter financeiro que este requisitar para a realização das suas funções.

§ 2º As contas a serem apresentadas pela Diretoria nas Assembleias Gerais Ordinárias deverão ter a anuência do Conselho Fiscal, cabendo às referidas Assembleias deliberar sobre a prestação de contas efetuada.

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados para o exercício dos seus cargos.

Art. 33. Cada gestão poderá estabelecer, ao seu critério, Delegacias locais, em Municípios do Estado, para as quais indicará nomes entre as/os associadas/os adimplentes, apenas com função de apoio ou representação, sem poderes deliberativos.

TÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Art. 35. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias as que decorrerem dos Encontros Estaduais de História, constando, obrigatoriamente, nas respectivas ordens do dia, os seguintes assuntos:

I - Relatório da Diretoria referente à sua gestão, no que tange às atividades acadêmico-científicas e administrativas, inclusive apresentando síntese do balanço financeiro e patrimonial e previsão orçamentária;

II - Parecer do Conselho Fiscal acerca do relatório financeiro da Diretoria;

III - Relatório da Comissão Eleitoral;

IV - Homologação dos resultados da eleição de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal;

V - Escolha do local e do tema do próximo Encontro Estadual de História;

§ 2º São consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias as demais Assembleias convocadas pela Diretoria ou por seus associados, fora dos períodos de realização dos Encontros Estaduais de História.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA
SEÇÃO PARAÍBA

Art. 36. As Assembleias Gerais serão convocadas pela totalidade da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) das/os associadas/os no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de emissão de circular às/aos associadas/os por correio eletrônico.

Art. 37. O quórum para deliberação da Assembleia Geral será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das pessoas associadas adimplentes e, em segunda convocação, a ser efetuada 30 minutos após a primeira convocação, obtido com qualquer número de associadas/os, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§ 1º O quórum a ser observado será distinto apenas nos casos de destituição de membros da Diretoria, conforme o Art. 21 deste Estatuto, e de dissolução da ANPUH-PB, conforme o Art. 42 deste Estatuto.

§ 2º É facultada a presença à Assembleia Geral a estudantes e demais interessadas/os, com direito a voz, mas sem direito a voto.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio da ANPUH-PB será formado a partir das anuidades pagas pelas/os associadas/os, subvenções, doações e legados que lhe forem feitos, além de saldos de Encontros Estaduais de História, vendas de publicações, recursos oriundos de agências de fomentos, outros eventos e receitas diversas.

Art. 39. Todos os recursos da ANPUH-PB e seu patrimônio serão obrigatoriamente utilizados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo único. A gestão dos recursos e do patrimônio obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40. Os recursos financeiros da ANPUH-PB serão geridos pela Diretoria, por intermédio da/e Presidenta/e e da/o Tesoureira/o, por meio de conta bancária aberta para este fim, junto a uma instituição financeira.

Art. 41. Em caso de dissolução da ANPUH-PB, quitar-se-ão as dívidas e obrigações da e, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, decidir-se-á se o seu patrimônio remanescente ficará sob a guarda e gestão da ANPUH-Brasil e/ou se será doado a uma instituição pública com sede na Paraíba, dedicada à pesquisa e estudo de História.

Parágrafo único. A destinação do patrimônio de que trata o caput será decidida pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das/os associadas/os adimplentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A ANPUH-PB poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) das/os associadas/os presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das/os associadas/os, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA
SEÇÃO PARAÍBA

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto da maioria absoluta das/os associadas/os presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. A Diretoria providenciará a remessa de circular contendo texto de proposta de alteração do Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANPUH-PB, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto, tendo sido aprovado em Assembleia Geral da ANPUH-PB, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Ordinária da ANPUH-PB, realizada em 28 de julho de 2010, durante o XIV Encontro Estadual de História, na cidade de João Pessoa-PB, e modificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada por meio eletrônico, devido à situação pandêmica do COVID-19, na data de 06 de fevereiro de 2021, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária durante o XIX Encontro Estadual de História, realizada por meio eletrônico, no dia 26 de novembro de 2020.